



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO - PRE/ZE-027

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025.

Termo de
Parceria e
Cooperação
Técnica que
entre si
celebram o
Juízo da 27ª
Zona Eleitoral
e o Município
de Itabuna-
BA, para a
execução dos
serviços de
processamento
eletrônico de
dados, nos
termos do
parágrafo
único, do art.
7º, da Lei nº
7.444 de 20
de dezembro
de 1985.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 27ª Zona Eleitoral, com sede na Rua Rio Almada, 100, Góes Calmon, no município de Itabuna/BA, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, Exmo. Sr. **Antônio Carlos Maldonado Bertacco**, portador da Carteira de Identidade nº 02.037.751-7 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.159.738-64, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **Município de ITABUNA/BA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Exmo. Sr. Augusto Narciso Castro**, portador da Carteira de Identidade nº 41592/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 409.358.175-49, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/BA n.º 02/2024, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, art. 7º, da Lei n. 7.444 de 20 de dezembro de 1985, na 27ª Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

II. Caberá ao JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL:

- a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
- b) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente termo realizados pela servidora ou servidor ou prestadora ou prestador de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES

O **MUNICÍPIO** disponibilizará 3 (três) servidores e/ou prestadores de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores.

Parágrafo primeiro - Os servidores e/ou prestadores de serviço disponibilizados deverão se apresentar no dia 01/07/2025 às 08:00 horas, munidos de ofício de apresentação, sendo os serviços prestados até o dia 31/12/2025.

Parágrafo segundo - Durante o período em que estiverem à disposição do **JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL**, os servidores e/ou prestadores de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro - Caberá ao **JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência dos servidores e/ou prestadores de serviço disponibilizados, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto - Os servidores e/ou prestadores de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 27ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do Juiz Eleitoral sobre horário de expediente diverso, respeitando-se a jornada regular de trabalho.

Parágrafo quinto - A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço ou servidor municipal disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** ficará condicionada à autorização expressa, solicitada previamente, recaindo o pagamento ao Poder Público contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Observado o disposto no art. 5º da Resolução TRE/BA n. 02/2024, o presente instrumento vigorará pelo período de 01/07/2025 a 31/12/2025.

Parágrafo primeiro - Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização da Presidência deste TRE/BA.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Itabuna, datado e assinado eletronicamente no mês de junho de 2025.

ANTÔNIO CARLOS MALDONADO BERTACCO
Juiz da 27ª Zona Eleitoral

Itabuna

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito do Município de

TESTEMUNHAS:

Sílvia Manoela da Silva Ferreira
CPF: 020.034.955-41

Heliedson Dias Chagas
CPF: 015.565.315-67



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Maldonado Bertacco, Juiz Eleitoral**, em 10/06/2025, às 11:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Manoela da Silva Ferreira, Técnico Judiciário**, em 10/06/2025, às 11:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Heliedson Dias Chagas, Servidor Requisitado**, em 10/06/2025, às 11:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3372748** e o código CRC **B8F343B0**.